

»» **Regimes diferenciados mantidos na CBS  
DAS IMUNIDADES E ISENÇÕES**

IMUNIDADES DE ENTIDADES	PIS ART. 195 CF E ART. 24 DA IN 1.911	COFINS ART. 195 CF E ART. 24 DA IN 1.911	CBS ART. 195 CF E ART. 20 PL 3.887/2020
Entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei	<b>IMUNE</b>	<b>IMUNE</b>	<b>IMUNE</b>
ISENÇÕES DE ENTIDADES	ART. 70 IN 1.911/2019	ART. 23 DA IN 1.911/2019	ART. 21 PL 3.887/2020
Templos de qualquer culto	PIS sobre folha	<b>Isenta</b>	<b>Isenta</b>
Partidos políticos, incluídas as suas fundações	PIS sobre folha	<b>Isenta</b>	<b>Isenta</b>
Sindicatos, federações e confederações	PIS sobre folha	<b>Isenta</b>	<b>Isenta</b>
Condomínios de proprietários de imóveis residenciais	PIS sobre folha	<b>Isenta</b>	<b>Isenta</b>
Instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos	PIS sobre folha	<b>Isenta</b>	<b>?</b> (a)
Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações	PIS sobre folha	<b>Isenta</b>	<b>?</b> (a)
Serviços sociais autônomos	PIS sobre folha	<b>Isenta</b>	<b>?</b> (a)
Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas	PIS sobre folha	<b>Isenta</b>	<b>?</b> (a)
Fundações de direito privado e fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público	PIS sobre folha	<b>Isenta</b>	<b>?</b> (a)
Condomínios de proprietários de imóveis comerciais	PIS sobre folha	<b>Isenta</b>	<b>?</b> (a)
Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas	PIS sobre folha	<b>Isenta</b>	<b>?</b>

**REDUÇÃO DE 103 REGIMES ESPECIAIS DE ALÍQUOTA ZERO DO PIS/COFINS LEGISLAÇÃO ATUAL PARA 6 REGIMES ESPECIAIS DE DESONERAÇÃO DA CBS PELA NOVA PROPOSTA**



»» **LEGENDA**

**Isentas** relativamente às atividades próprias das entidades, sendo tributável as outras receitas.

As **isenções** não se aplicam às receitas decorrentes do exercício de atividade econômica contraprestacional com habitualidade ou em volume que caracterize intuito empresarial.

**?** Tributável?

**(a)** Apesar de não verificarmos no Projeto de Lei base legal para tais isenções ou imunidades, na apresentação do Governo estipulava-se que estas entidades não seriam contribuintes da CBS por não realizarem atividade econômica.

**COMPARATIVO RECEITAS ISENTAS  
PIS/COFINS ATUAL X CBS**

**▶ Receitas Mercado Interno**

	<b>PIS/COFINS</b>	<b>CBS</b>
• Decorrentes da realização de atividades de ensino superior pelas instituições privadas que aderirem ao Prouni	Isenta	Tributável
• Decorrentes da venda de energia elétrica pela Itaipu Binacional	Isenta	Isenta
• Receita da prestação de serviços de transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário	Alíquota Zero	Isenta
• Receita venda de materiais e equipamentos e prestação de serviços vinculados, efetuadas diretamente à Itaipu Binacional	Não incidência	Isenta
• Receita da venda de produtos integrantes da cesta básica	Alíquota Zero	Isenta
• Receita da venda de imóvel residencial novo ou usado para pessoa natural, desde que tais receitas não estejam incluídas no RET	Tributável	Isenta
• Receita decorrente dos atos praticados entre as cooperativas e seus associados, nos termos do art. 79 da Lei 5.764/1971, exceto as cooperativas de consumo	Exclusão BC	Isenta
• Receitas da prestação de serviços de saúde, desde que recebidas do SUS	Tributável ?	Isenta

**▶ Receitas de exportação, equiparadas a exportação e associadas**

	<b>PIS/COFINS</b>	<b>CBS</b>
• Receita de exportação de mercadorias para o exterior	Não incidência	Não incidência
• Receita de serviços prestados a PF ou PJ residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas	Não incidência	Não incidência
• Receita de venda a Empresa Comercial Exportadora com o fim específico de exportação	Não incidência	Tributável ?
• Auferidas pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, instituído pela Lei nº 9.432/1997	Isenta	Tributável

**\*TABELA CONTINUA NA  
PRÓXIMA PÁGINA**

	PIS/COFINS	CBS
<ul style="list-style-type: none"> <li>Decorrentes do fornecimento de mercadorias ou serviços para uso ou consumo de bordo em embarcações e aeronaves em tráfego internacional, quando o pagamento representar ingresso de divisas</li> </ul>	Isenta	Tributável ?
<ul style="list-style-type: none"> <li>Auferidas por PJ permissionárias de Lojas Francas decorrente da venda de mercadoria nacional ou estrangeira a passageiros de viagens internacionais, na saída do país, somente quando o pagamento da mercadoria represente ingresso de divisas</li> </ul>	Isenta	Isenta
<ul style="list-style-type: none"> <li>Auferidas pelo estabelecimento industrial ou equiparado decorrente da venda de produto nacional à loja franca de que trata a Portaria MF nº 112/2008, com o fim específico de comercialização</li> </ul>	Isenta	Tributável ?
<ul style="list-style-type: none"> <li>Decorrentes do transporte internacional de cargas ou passageiros, contratado por PF ou PJ, residente ou domiciliada no País</li> </ul>	Isenta	Tributável ?
<ul style="list-style-type: none"> <li>Decorrentes de frete de mercadorias transportadas entre o País e o exterior pelas embarcações registradas no REB, de que trata o art. 11 da Lei nº 9.432/1997</li> </ul>	Isenta	Tributável ?

**▶ Receitas atualmente isentas do PIS e COFINS e não estão dentro do conceito de receita bruta para fins de CBS**

	PIS/COFINS	CBS
<ul style="list-style-type: none"> <li>Recursos recebidos pelas empresas públicas e sociedades de economia mista, a título de repasse, oriundos do Orçamento Geral da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios</li> </ul>	Isenta	N/A
<ul style="list-style-type: none"> <li>Receita de créditos presumidos de IPI apurados pelas empresas habilitadas ao Inovar-Auto, art. 41 da Lei nº 12.715/2012</li> </ul>	Não incidência	N/A
<ul style="list-style-type: none"> <li>Decorrente de doações em espécie recebidas por instituições financeiras públicas controladas pela União e destinadas a ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, inclusive programas de remuneração por serviços ambientais, e de promoção da conservação e do uso sustentável dos biomas brasileiros</li> </ul>	Isenta	N/A

**LEGISLAÇÃO ATUAL PIS/COFINS**

- PJ que subcontratar transporte rodoviário de carga de PF ou empresa optante pelo SIMPLES → Crédito Presumido PIS/COFINS sobre o valor pago
- Alíquota total de 6,9375%

**TRANSPORTADOR AUTÔNOMO** 

- NOVO PROJETO LEI**
- PJ que subcontratar transporte rodoviário de carga de PF → Crédito Presumido CBS sobre o valor pago
  - Alíquota 3,6%

Redução do percentual do crédito presumido de 75% para 30% sobre a alíquota base 



**OPERAÇÕES COM PJ - DIREITO PÚBLICO**

Manutenção da possibilidade de diferimento da tributação da receita para o efetivo recebimento